DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1541/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/15053/2022
PROTOCOLO	: 2204508
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FRANCISCO PIROLI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

EMENTA: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO DIESEL COMUM, DIESEL S10 E GASOLINA COMUM PARA USO NOS VEÍCULOS DA FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO JÁ AUTUADO – EXAME POSTERIOR – EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe trata do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, Pregão Presencial n. 45/2022, tendo por objeto a aquisição de combustível do tipo diesel comum, diesel s10 e gasolina comum para uso nos veículos da frota das Secretarias Municipais.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (ANA - DFLCP - 9154/2022 – peça 12), manifestou-se pelo arquivamento dos autos, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, conforme

permissivo insculpido no artigo 17, § 2º da Resolução n. 88/2018 e artigo 156 do RI/TC/MS, destacando que o procedimento licitatório, em sede de controle posterior já foi encaminhado a este tribunal, autuado sob o protocolo n. 2211938 (TC/17119/2022).

A Procuradoria de Contas por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 1363/2023, opinou pelo arquivamento do processo, com fulcro no artigo 11, inciso V "a", combinado com o artigo 156, ambos da Resolução TC/MS 98/2018, não excluindo, portanto, a possibilidade desta Corte analisar novamente o procedimento licitatório em comento.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** deste Controle Prévio, nos termos dos artigos 152, II e 11, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018;

2 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
CONSELHEIRA SUBSTITUTA
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.